

vés da ampla dispersão junto de investidores institucionais e particulares, por via do mercado de capitais, permitindo, designadamente, o encaixe financeiro necessário à conclusão da infra-estruturação do País;

c) Até ao final de 2006:

- i) Deve conferir-se prioridade na afectação de financiamentos comunitários ou outros incentivos financeiros à constituição e ao desenvolvimento de sistemas em baixa de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais envolvendo vários municípios, na área geográfica correspondente à dos sistemas em alta, devendo ser promovida a regularização dos compromissos assumidos pelos municípios com as concessionárias dos sistemas multimunicipais;
- ii) A gestão da rede em baixa pode ser assumida por:
  - ii1) Empresas públicas intermunicipais;
  - ii2) Concessões privadas de construção e exploração dos sistemas em baixa, tendo como concedente uma grande área metropolitana ou uma comunidade intermunicipal;
  - ii3) Concessões privadas de construção e exploração dos sistemas em baixa lançadas pelas empresas concessionárias dos sistemas multimunicipais na sequência de contrato de gestão delegada;

iii) As sociedades concessionárias dos sistemas multimunicipais podem, a título supletivo e por iniciativa dos municípios envolvidos, assumir a gestão do sistema em baixa, nomeadamente em zonas de baixa densidade populacional, melhorando assim as economias do processo e resolvendo situações sociais difíceis;

d) Até ao final de 2008:

- i) Deve promover-se a gradual integração entre si dos sistemas em alta, fundindo sistemas vizinhos e sistemas de abastecimento de água com sistemas de saneamento que operem na mesma área geográfica, sempre que seja da vontade das partes e se demonstre existirem vantagens evidentes em termos de custo e de qualidade de serviço;
- ii) Deve analisar-se a possível transformação das actuais concessionárias (incluindo a EPAL) em empresas de capitais mistos ou em empresas públicas de gestão delegada, podendo estas, posteriormente, numa base concursal, proceder à concessão dos serviços que lhes tenham sido delegados a entidades privadas.

3 — Encarregar o Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente da coordenação das iniciativas necessárias à implementação do modelo de reestruturação do sector das águas, devendo para o efeito envolver na execução das mesmas as entidades interessadas, designadamente a AdP, os municípios, o sector empresarial, o sector financeiro e as autoridades nacionais no domínio da regulação e da concorrência.

4 — Encarregar os Ministros das Finanças, da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente de promoverem as operações de privatização relativas ao sector das águas.

5 — Determinar que, para apoio ao Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente no acompanhamento da reestruturação do sector é constituído um Conselho Consultivo para a Indústria da Água com a seguinte composição:

- a) Um representante do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, que presidirá;
- b) Um representante do Ministro das Finanças,
- c) Um representante do Ministro da Economia;
- d) Um representante do Ministro da Saúde;
- e) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- f) Um representante do Instituto Regulador de Águas e Resíduos;
- g) Um representante do Instituto da Defesa do Consumidor;
- h) Um representante do Conselho Nacional da Água;
- i) Um representante da AdP;
- j) Dois representantes do sector empresarial privado das águas.

6 — Determinar que os representantes referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior são designados pelos respectivos ministros, e que os previstos nas restantes alíneas são designados, sob proposta das entidades competentes, pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, devendo a designação ser efectuada até ao dia 30 de Junho de 2004.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

#### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2004**

Encontra-se em conclusão a nova travessia sobre o rio Minho, que assegura uma nova ligação entre Portugal e Espanha, através de uma ponte internacional em Vila Nova de Cerveira.

Esta nova travessia constitui uma ligação regional com uma prevalência de utilização turística muito significativa para aquelas regiões, no contexto das relações do norte litoral de Portugal e da Galiza.

Constitui ainda uma obra de arte especial, em betão armado pré-esforçado sobre o rio Minho, entre Vila Nova de Cerveira (Portugal) e Tomiño/Goian (Espanha), que complementa o circuito viário entre o Minho e a Galiza, já estabelecido pelas pontes de Peso-Arbo, Monção-Salvaterra e Valença-Tuy.

Considerando a necessidade de proceder à identificação da nova ponte internacional de ligação entre Portugal e Espanha, atentos os resultados das reuniões do grupo de trabalho constituído entre os representantes dos dois países e das autarquias locais relativos à sua definição formal:

Assim:

Nos termos da alínea g) artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Atribuir à nova ponte internacional sobre o rio Minho, em Vila Nova de Cerveira, a denominação de Ponte da Amizade.

2 — Aprovar as inscrições e símbolos a inserir nos acrotérios da ponte internacional, a saber:

- a) O Escudo Português e as Armas Espanholas, símbolos em bronze;

- b) As Bandeiras de Portugal e Espanha, símbolos esmaltados;
- c) Rio Minho e o ano de 2004, como da entrada em serviço da Ponte;
- d) O nome da Ponte, em ambas as línguas.

3 — Determinar que a presente resolução produza efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2004

Considerando a natureza pioneira da acção empreendida por São Francisco Xavier no Oriente por iniciativa de Portugal, lançando as raízes do diálogo inter-religioso e promovendo o respeito pela diversidade cultural como via para a compreensão e a convivência pacífica entre os povos;

Considerando que São Francisco Xavier é ainda hoje a personalidade ocidental mais venerada no Japão pelo seu comportamento em favor da aproximação entre a Europa e o Oriente, bem como na Índia, onde o seu corpo permanece incorrupto passados quatro séculos e meio sobre a sua morte;

Considerando que as acções missionária e de encontro entre os povos realizadas por São Francisco Xavier foram efectuadas sob pavilhão português, com apoio logístico e financeiro das autoridades portuguesas, e que por esse motivo Portugal não pode dissociar-se das comemorações do seu nascimento;

Considerando que se assinala em 2006 o V Centenário do Nascimento de São Francisco Xavier, devendo este evento ser comemorado, evocando e difundindo o espírito de boa convivência que a sua vida representou, como forma de celebrar a globalização humanizada, em nome de interesses espirituais e culturais e do respeito pela diferença;

Considerando que foi fundada em Lisboa a primeira casa da Companhia de Jesus no mundo, que ainda existe, denominada Convento de Santo Antão-o-Velho;

Considerando ainda que Portugal terá uma representação oficial na Exposição Mundial de 2005, em Aichi, no Japão, representação que pode ser enriquecida com as actividades que forem levadas a cabo no âmbito das comemorações de São Francisco Xavier;

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar, na dependência do Ministro da Cultura, a estrutura de missão denominada Comissariado-Geral Responsável pelas Comemorações do V Centenário do Nascimento de São Francisco Xavier.

2 — Estabelecer que o Comissariado-Geral é composto por um comissário-geral, coadjuvado por comissários-adjuntos representantes dos Ministros de Estado e da Defesa Nacional, dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, da Economia e da Cultura.

3 — Determinar que ao Comissariado-Geral compete, designadamente:

- a) Apresentar o programa geral das Comemorações, no qual se deve incluir, nomeadamente, a reconstituição do périplo marítimo de São Francisco Xavier pelo navio-escola *Sagres* desde Lisboa ao Japão;
- b) Propor a criação, em Lisboa, do Centro de Estudos São Francisco Xavier, dedicado ao estudo

das relações Europa-Ásia, a instalar, logo que possível, no Convento de Santo Antão-o-Velho, em Lisboa;

- c) Preparar as acções a desenvolver em alguns portos do périplo marítimo;
- d) Realizar mostras de arte e de evocação histórica;
- e) Apresentar projectos que divulguem as vertentes modernas de Portugal, bem como os que se enquadrem no tema da Exposição Mundial de Aichi;
- f) Preparar e realizar conferências, seminários e acções pedagógicas;
- g) Publicitar, no País e no estrangeiro, as comemorações na comunicação social.

4 — Determinar que cabe igualmente ao Comissariado-Geral:

- a) Apresentar uma estimativa orçamental global do projecto;
- b) Obter fontes de financiamento públicas e privadas;
- c) Assegurar a concretização atempada de cada uma das fases do projecto e zelar pela respectiva execução financeira;
- d) Editar publicações e produzir obras audiovisuais;
- e) Apresentar no final das comemorações o relatório e as contas, no prazo de seis meses após a conclusão das mesmas.

5 — Estabelecer que o Comissariado-Geral pode proceder à requisição ou destacamento de pessoal, até ao máximo de três elementos, pertencentes aos quadros dos serviços e organismos da Administração Pública.

6 — Nomear comissária-geral das comemorações do V Centenário do Nascimento de São Francisco Xavier a Prof.ª Doutora Maria Natália Brito da Silva Correia Guedes, destacada para o efeito ao Museu Nacional dos Coches.

7 — A comissária-geral é equiparada, para efeitos remuneratórios, incluindo despesas de representação, a cargo de direcção superior de 1.º grau.

8 — Estabelecer que o Comissariado-Geral se extingue no dia 30 de Junho de 2007.

9 — Estabelecer que os custos decorrentes do funcionamento do Comissariado-Geral são suportados pelo orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, que lhe presta apoio.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 642/2004

de 16 de Junho

Na sequência da entrada em vigor da Portaria n.º 337-A/2004, de 31 de Março, foram estabelecidas as normas técnicas a que deve obedecer a entrega das peças processuais e notificações por correio electrónico nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 150.º e 254.º, n.º 2, do Código de Processo Civil.

Sucedeu, porém, que da aplicação daquela regulamentação resultou a necessidade de clarificar alguns dos